



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Apresentação: 12/03/2020 14:19

REQ n.435/2020

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Requer a apensação dos Projetos de Lei Complementar nº 23 de 2020, 24 de 2020, 25 de 2020, 228 de 2019 e 229 de 2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 327 de 2016, por tratarem de matéria correlata.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, inciso I e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a apensação dos Projetos de Lei Complementar nº 23 de 2020, 24 de 2020, 25 de 2020, 228 de 2019 e 229 de 2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 327 de 2016, por tratarem de matérias correlatas.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

A Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2016 é a principal norma que rege a atividade dos Microempreendedores Individuais (MEIs) no Brasil.

É a referida Lei que estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse contexto, os Projetos de Lei Complementar nº 23 de 2020, 24 de 2020, 25 de 2020, 228 de 2019, 229 de 2019 e 327 de 2016 têm como objetivo alterar esta norma no intuito de expandir e incentivar a atividade dos Microempreendedores Individuais no país.

Os PLPs 23/20 e 327/16 visam aumentar a faixa de faturamento bruto anual do MEI. Já os PLPs 24/20 e 228/19 têm como foco autorizar a contratação de até três empregados pelo MEI.

Além disso, os demais Projetos também incentivam a constituição de MEIs alterando a mesma Lei. O PLP 25/20 permite que sócio ou titular de empresa, desde que não administrador, possa, em atividade distinta, constituir-se como MEI. Por fim, o PLP 229/19 pretende tornar eletrônico todo o processo relativo à abertura, ao funcionamento e aos demais itens afins relativos à atividade de MEI.

Diante do exposto, e considerando as disposições regimentais que permitem a apensação de proposições da mesma espécie que regulem matéria idêntica ou correlata, entendemos que a tramitação conjunta dos referidos Projetos conferirá maior agilidade ao processo legislativo, evitando duplicidade de ações e possibilitando a mútua complementação, naquilo que couber.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Apresentação: 12/03/2020 14:19

REQ n.435/2020